



Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023.

Resolução nº 11/2023

O Presidente da Federação Mineira de Futebol, Adriano Guilherme de Aro Ferreira, no uso de suas atribuições, com base no que dispõem o artigo 4º e os incisos I, XXXIX e LVIII do artigo 59, do Estatuto da FMF,

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta, datado de 28 de Abril de 2009, firmado entre pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério do Esporte, Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais - COMOVEEC, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Federação Mineira de Futebol, Administração de Estádios de Minas Gerais, Clube Atlético Mineiro, Cruzeiro Esporte Clube e as Torcidas Organizadas de ambas as equipes, em especial os termos da Cláusula Sexta;

Considerando que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais recomendou, através de ofício encaminhado nesta data, a aplicação de medida educativa de banimento temporário dos estádios do país nos dias de jogos, considerados estes o raio de cinco mil metros dos estádios, perímetro de segurança e vinculação com o evento esportivo, previsto por analogia ao art. 201, §1º, inciso i, do Estatuto do Torcedor, da **Torcida Máfia Azul**, vinculada ao **Cruzeiro Esporte Clube**, pelo período de 02 (dois) anos, **contados após o fim da suspensão anterior**;

Considerando que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais recomendou, através de ofício encaminhado nesta data, a aplicação de medida educativa de banimento temporário dos estádios do país nos dias de jogos, considerados estes o raio de cinco mil metros dos estádios, perímetro de



segurança e vinculação com o evento esportivo, previsto por analogia ao art. 201, §1º, inciso i, do Estatuto do Torcedor, da **Torcida Pavilhão Independente**, vinculada ao **Cruzeiro Esporte Clube**, pelo período de 01 (um) ano, **contados a partir da data 13.11.2023, inclusive;**

Considerando que o banimento temporário consistirá na proibição do uso, porte ou exibição de qualquer vestimenta, faixa, bandeira, instrumento musical ou qualquer objeto que possa caracterizar a presença das referidas torcidas nos estádios e/ou entornos nos dias de jogos;

RESOLVE:

Ratificando os termos do r. Ofício, acolher as recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para determinar o **BANIMENTO TEMPORÁRIO** de todos os estádios do país nos dias de jogos, considerados estes o raio de cinco mil metros dos estádios, perímetro de segurança e vinculação com o evento esportivo, **da TORCIDA MÁFIA AZUL, a partir de 15.03.2024, com vigência até 15.03.2026 e da TORCIDA PAVILHÃO INDEPENDENTE, de 13.11.2023, com vigência até 13.11.2024.**

ADRIANO GUILHERME DE ARO FERREIRA
PRESIDENTE